



TERMO DE CONVÊNIO 01/2024

Pelo presente instrumento, o **FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIO DAS ANTAS**, com endereço na Rua Do Comércio - 780 - Rio das Antas SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.074.294/0001-23 neste ato representada pela Gestora do FUMAS Sra. JOELMA OGG, e o **MUNICÍPIO DE CALMON**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 95.949.806/0001-37 com sede na Rua Miguel Dzumann, nº 315, Centro, na cidade de Calmon/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. HÉLIO MARCELO OLENKA, celebram o presente Termo de Convênio com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social ou abandono, em conformidade com as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Município de Calmon administrará e disponibilizará ao Município de Rio das Antas 2 (duas) vagas no serviço de acolhimento institucional dentro das especificidades de uma Casa Lar, observadas as recomendações contidas no documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Ministério do Desenvolvimento Social aprovado pela Resolução Conjunta n. 1/2019, do CONANDA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para custeio das despesas referentes ao serviço de acolhimento institucional o Município de Rio das Antas repassará mensalmente o valor equivalente a 4 (quatro) salários-mínimos por vaga, depositando diretamente na conta bancária indicada pelo Município de Calmon.

CLÁUSULA QUARTA

Havendo a necessidade da aplicação da medida de proteção de acolhimento institucional em quantidade superior às vagas previstas na cláusula segunda, as partes poderão aditar o presente convênio a fim de ampliar o número de vagas que se fizer necessário para proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

CLÁUSULA QUINTA

O Município de Calmon administrará os valores depositados na conta que indicar, prestando as devidas contas sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ação: 2023-Manutenção da SUAS e da Assistência Social

Elemento: 3335000000.150070000000 (32)

3335000000.166170000000 (33)

CLAUSULA SÉTIMA

O presente Convênio terá vigência de 1 (um) ano, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.





CLÁUSULA OITAVA

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Caçador para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio, e, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Rio das Antas/SC 22 de agosto de 2024



Assinado digitalmente por:
JOAO CARLOS MUNARETTO
194.780.209-78
22/08/2024 09:59:34

assinado
digitalmente

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

CNPJ 83.074.294/0001-23
JOÃO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal



Assinado eletronicamente por:
JOELMA OGG
056.815.149-60
22/08/2024 09:53:27

assinado
eletronicamente

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FUMAS

CNPJ 83.074.294/0001-23
JOELMA OGG
Gestora do Fundo

MUNICÍPIO DE CALMON

CNPJ 95.949.806/0001-37
HÉLIO MARCELO OLENKA
Prefeito Municipal



Assinado digitalmente por:
LUCAS EDUARDO GOMES
083.120.409-51
22/08/2024 09:54:26

assinado
digitalmente

Visto Assessoria Jurídica: _____

